



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (_____) _____ e-mail : _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3276-9640 ou do e-mail pregao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 206/2015

PROCESSO N.º 348/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM A PERCORRER

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 08.12.2015 às 09h00min.

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. Hiram Monteiro Junior, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM A PERCORRER**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, conforme especificação do Anexo I, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição de Compra n.º 14013 da Secretaria Municipal de Saúde; Processo Administrativo n.º:348/2015 - Protocolo n.º: 44607/1/2015.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **08 de dezembro de 2015 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL I, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**.

1.2 - Licitação para transporte intermunicipal para pacientes com tratamento em outras cidades.

Tratamento para várias especialidades médicas as quais **não** são atendidas no município como: oncologia, cirurgias eletivas, radioterapia, quimioterapia, cardiologia, oftalmologia, mutirões diversas especialidades entre outras.

São transportados em média 200 pacientes dia, para cidades como São Paulo, Sorocaba, Itu, Campinas, Salto, Botucatu, Jaú e Bauru entre outros municípios que fornecem as especialidades necessárias.

Contrato para 12 meses, feito com sistema de ata e pagamento global, para que não exista nenhum entrave burocrático que venha a prejudicar o desempenho na logística do transporte.

II - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1 - Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 2.2 - Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;
- 2.3 - Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
- 2.4 - Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- 2.4.2 - Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.
- 2.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.4.4 - Consórcios ou grupo de empresas.
- 2.4.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3.5 - Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta) junto com o CREDENCIAMENTO.
- 4.2 - A declaração de **microempresas ou empresas de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar n.º. 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.
- 4.2.1 **Caso não utilizada a faculdade prevista no item 4.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.**
- 4.2.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º. 01	ENVELOPE N.º. 02
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 206/2015 PROCESSO N.º 348/2015 "PROPOSTA COMERCIAL"	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 206/2015 PROCESSO N.º. 348/2015 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.1.1 - Item (compatível com o objeto descrito), com preços **por km rodado a percorrer, conforme descritos no Anexo I**, unitários e totais líquidos, fixos e irrecorríveis, expressos em moeda nacional corrente, por serviço, CIF-ITAPETININGA/SP, prestados na forma da cláusula IX deste instrumento. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustível, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

5.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.5 - **O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.**

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

6.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

6.1.2.3.1.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, **deverá** apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, **terá** que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.1.2.3.1.2 - É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

6.1.2.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.3 - Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.3.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

6.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123/6 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, **Fora** do envelope de proposta E no momento do CREDENCIAMENTO, conforme modelo contido no ANEXO V E EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO ITEM 5.2 DESTES EDITAL.

6.1.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;

6.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

6.1.2.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos o art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

6.1.4.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

6.1.4.3 - Declaração de Pleno Atendimento às Normas e Legislação de Trânsito, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

6.1.4.4 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo IX).

6.1.4.5 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do serviço ofertado (Anexo X).

6.1.4.6 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 6.1.3.1 deste Edital;

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.2.3.6; 6.1.2.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; 6.1.4.3; 6.1.4.4; 6.1.4.5; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.2.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.2.3.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

6.2.3.2 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.3.3 - se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Durante os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR KM A PERCORRER**.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário do item por km a percorrer**.

7.6.1 **Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.**

7.6.2 **Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes após a celebração do contrato ou instrumento equivalente ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita **pelo Menor Preço do km a percorrer.**

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes n°. 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou em publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração Municipal, para que a empresa compareça para assinar o Contrato, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) corridos dias a contar:

a) no caso de envio via fax a contar do envio sendo válida a data do comprovante de envio de fax;

b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário;

c) no caso de publicação no Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

IX - DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 A empresa proponente que se sagrar vencedora, além das exigências previstas no presente edital, deverão comprovar o atendimento às normas fixadas no Decreto Estadual n.º 29.912, de 12 de maio 1989, que "Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento", em sua redação vigente, que fica fazendo parte integrante do presente edital, mediante apresentação do Certificado de Regularidade perante a ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo;

9.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento será assinado um contrato (Anexo XII) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

9.2 - Após a regular convocação por parte do Órgão Gerenciador, a(s) adjudicatária(s) terá (ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública.

9.2.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato, munida de toda a documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.

b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.2 Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços.

9.3 - O não atendimento no prazo previsto no subitem 8.8 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

X - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

10.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

10.1.2 - A empresa vencedora deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação do veículo que prestará os serviços, devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO I do edital e ter **ano de fabricação não inferior ao ano de 2011**.

10.1.3 - A empresa vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido do veículo.

10.1.4 - A empresa vencedora deverá apresentar a **apólice de seguro** do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:

10.1.4.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

- a) 20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
- b) 30.000 contra danos materiais a terceiros ;
- c) 30.000 contra danos corporais a terceiros.

10.1.4.2 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

10.1.4.3 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

10.2 - A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1 - cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do motorista/condutor.

10.2.2 - cópia autenticada do(s) Certificado(s) de Curso específico de condutores, do(s) motorista(s), ou documento comprobatório expedido pelo setor competente de que concluiu referido curso.

10.2.3 - prova de vínculo empregatício, do(s) motorista(s), exibindo um dos seguintes documentos:

a) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2.3.1 - Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) do(s) veículo(s) a ser (em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) e ter **ano de fabricação conforme exigências do item 10.1.2 e Anexo I**.

10.3 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO I, e ter ano de fabricação conforme exigências do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. **Com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria de Saúde.

10.4.1 - Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km na Central de Transportes, localizada à Rua Orlando Scotto nº 273 - Vila Arlindo Luz (antiga Ceagesp). A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância.

10.5 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria de Saúde** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

10.6 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

10.7 - A empresa vencedora manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

10.7.1. O veículo ficará a disposição da Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

10.8 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

10.9 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregados (motoristas) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

10.9.1 - Necessidade de registrarem 02 (dois) motoristas para o destino, assim havendo revezamento para descanso, pela viagem ser de longo período, 04 (quatro) horas ida e 04 (quatro) horas volta e a lei trabalhista exigir descanso de no mínimo 11 (onze) horas.

10.9.2 - A contratada deverá adequar o quantitativo de motoristas para o destino, em observância ao disposto na Lei nº 12.619 de 30 de abril de 2012.

10.10 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;**

10.11 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

10.12 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.13 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

10.14 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

10.15 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

10.16 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

XI - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

11.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

11.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde **imediatamente** depois de constatado a irregularidade;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

12.1 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 10.8 deste edital, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XIII deste Edital.

12.1.1 A proponente que se sagrar vencedora, além das exigências previstas no presente edital, deverão comprovar o atendimento às normas fixadas no Decreto Estadual n.º 29.912, de 12 de maio 1989, que "Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento", em sua redação vigente, que fica fazendo parte integrante do presente edital, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade perante a ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo;**

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

12.3 - Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

12.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal n.º. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.2 da Cláusula IX.
- 12.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 12.6 - O fornecimento do serviço será efetuado havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a emissão de uma nota de empenho a cada fornecimento entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 12.7 - O serviço deverá ser prestado de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definidos pelo gestor responsável indicado pela Secretaria de Saúde, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.
- 12.8 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".
- 12.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 12.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 12.11 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo serviço cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 12.12 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.
- 12.12.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- 12.12.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;
- 12.13.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação necessária sua celebração ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1 - Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar como condição para a celebração do contrato os documentos originais ou cópias autenticadas aludidos nos itens 6.1.2 comprovação de regularidade fiscal.

13.1.2 - Se os documentos de regularidade fiscal apresentarem alguma restrição serão assegurados o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.3 - O prazo de regularização da documentação aludido no item 12.1.2 poderá ser estendido uma única vez, mediante pedido formal da empresa vencedora, juntando declaração de seu responsável legal de que está providenciando a regularização e eventuais documentos comprobatórios.

13.1.4 - Decorrido o prazo, a não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da Notificação, conforme cláusula 8.8, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 - advertência;

13.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta cláusula.

13.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

13.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 13.3, subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

13.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 13.3, subitem 13.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

13.4 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 13.3.2.

13.5 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

13.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

13.6.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide 14.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

14.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

14.1.2 A contratada deverá apresentar planilha de percurso assinada por um servidor que utilize o transporte, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria de Saúde.

14.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

14.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

14.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

14.5.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 12.1, 12.3, 12.4 e subitens da cláusula XII deste Edital.

14.6 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

14.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

14.8 - Para fins de pagamento a Contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 dias úteis.

15.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

15.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

15.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

15.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

15.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS.

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista no item 13.3 e subitens 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4 da Cláusula XIII e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 14.4 da Cláusula XIV, ambos deste Edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

16.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

16.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

16.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas neste edital.

16.4 - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

16.5 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

16.6 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.7 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Semanário Oficial de Itapetininga e no Jornal Diário de São Paulo.

17.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17.6 - A homologação/adjudicação com o resultado do certame licitatório será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também no Semanário Oficial de Itapetininga/SP.

17.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

17.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição do Objeto do Certame e Itinerário;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Anexo VIII - Declaração de Pleno Atendimento às Normas e Legislação de Trânsito;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo X - Declaração de Disponibilidade;

Anexo XI - Termo de Sistema de Registro de Preços.

Anexo XII - Termo de Ciência e Notificação para o Tribunal de Contas do Estado.

Anexo XIII - Minuta de Contrato Futuro.

17.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (0xx15) 3376-9552, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital ou na Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones: (0xx15) 3376-9620/9643 Itapetininga - SP, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Itapetininga, 20 de novembro de 2015.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

Item	Qtde	Unida de Medida	Descrição	Valor ESTIMADO do KM
1	112.500	Km	TRANSPORTE - Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA A CIDADE DE SÃO PAULO PERCURSO:- HOSPITAL DAS CLINICAS, TADEU CVITAL, AACD, AC CAMARGO, ALBERT EINSTEIN, VILA MARIANA, APAE, DANTE PAZZANEZZI, EMILIO RIBAS, GRAAC, HOSPITAL DO CANCER, HOSPITAL DOS RINS, INSTITUTO DO CANCER, PEROLA BRAINTON, SANTA CASA DE MISERICORDIA, SANTA CASA MARTINS FONTES, INCOR, HOSPITAL BRIGADEIRO, BENEFICIENCIA PORTUGUESA, CLINICAS, DR AGUIAR, SERVIDOR PUBLICO, BARRA FUNDA E IPMED.CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES.O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS ATRAVES DO TELEFONE 156.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$759.375,00
cota reservada para me 02	37.500	Km	TRANSPORTE - Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA A CIDADE DE SÃO PAULO PERCURSO:- HOSPITAL DAS CLINICAS, TADEU CVITAL, AACD, AC CAMARGO, ALBERT EINSTEIN, VILA MARIANA, APAE, DANTE PAZZANEZZI, EMILIO RIBAS, GRAAC, HOSPITAL DO CANCER, HOSPITAL DOS RINS, INSTITUTO DO CANCER, PEROLA BRAINTON, SANTA CASA DE MISERICORDIA, SANTA CASA MARTINS FONTES, INCOR, HOSPITAL BRIGADEIRO, BENEFICIENCIA PORTUGUESA, CLINICAS, DR AGUIAR, SERVIDOR PUBLICO, BARRA FUNDA E IPMED.CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO,	R\$253.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES.O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS ATRAVES DO TELEFONE 156.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p>	
3	71.250	Km	<p>TRANSPORTE Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA A CIDADE DE SOROCABA PERCURSO:- HOSPITAL REGIONAL LEONOR DE BARROS, SANTA LUCINDA, NUCLEON, HOSPITAOL EVANGELICO, ASSOCIAÇÃO CRIANÇA, AFISSORE, APADAS, BOS, SANTA CASA E GEPACI. CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ.VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES.O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS ATRAVES DO TELEFONE 156.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p>	R\$477.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

cota reser vada para me 04	23.750	Km	TRANSPORTE Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA A CIDADE DE SOROCABA PERCURSO:- HOSPITAL REGIONAL LEONOR DE BARROS, SANTA LUCINDA, NUCLEON, HOSPITAOL EVANGELICO, ASSOCIAÇÃO CRIANÇA, AFISSORE, APADAS, BOS, SANTA CASA E GEPACI. CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS ATRAVES DO TELEFONE 156.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$159.125,00
05	105.000	Km	TRANSPORTE DE PESSOAS PARA A CIDADE DE ITU, CAMPINAS, SALDO DE PIRAPORA, SALTO DE ITU, SOROCABA E TATUÍ PERCURSO: - HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA, LEONOR DE BARROS, SANTA LUCINDA, GEPACI, NUCLEON, HOSPITAL EVANGELICO, ASSOCIAÇÃO CRIANÇA, AFISSORE, APADAS, BOS, SANTA CASA DE SOROCABA, UNIP, HOSPITAL MARIO GATTI, UNICAMP, BOLDRINI, CELSO PIERRO, PUC I E II, SANTA CASA DE ITU, PIRAPITIGUI, SANATORINHO, AME I E II, HOSPITAL DA CANA, OROCENTRO, SANTA CASA DE SALTO DE ITU, SANTA CASA DE SALTO DE PIRAPORA, SANTA CASA DE TATUÍ, CEMEM, CIT. CAPACIDADE MÍNIMA 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO AS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS;VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA	R\$651.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE 156. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	
cota reser vada para ME 06	35.000	Km	TRANSPORTE DE PESSOAS PARA A CIDADE DE ITU, CAMPINAS, SALDO DE PIRAPORA, SALTO DE ITU, SOROCABA E TATUÍ PERCURSO: - HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA, LEONOR DE BARROS, SANTA LUCINDA, GEPACI, NUCLEON, HOSPITAL EVANGÉLICO, ASSOCIAÇÃO CRIANÇA, AFISSORE, APADAS, BOS, SANTA CASA DE SOROCABA, UNIP, HOSPITAL MARIO GATTI, UNICAMP, BOLDRINI, CELSO PIERRO, PUC I E II, SANTA CASA DE ITU, PIRAPITIGUI, SANATORINHO, AME I E II, HOSPITAL DA CANA, OROCENTRO, SANTA CASA DE SALTO DE ITU, SANTA CASA DE SALTO DE PIRAPORA, SANTA CASA DE TATUÍ, CEMEM, CIT. CAPACIDADE MÍNIMA 48 LUGARES CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO AS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEÍCULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU FALHA MECÂNICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE POR VEÍCULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERÍODO NOTURNO QUANDO NECESSÁRIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISÍVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE 156. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$217.000,00
07	36.000	Km	TRANSPORTE - Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA MULTIRÃO DE CONSULTAS AGENDADAS PERCURSO: - SOROCABA, SALTO DE ITU, SALTO DE PIRAPORA E OUTRAS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEÍCULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU FALHA MECÂNICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE POR VEÍCULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA	R\$216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

			DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS ATRAVES DO TELEFONE 156. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	
cota reser vada para ME 08	12.000	Km	TRANSPORTE - Descrição Técnica: DE PESSOAS PARA MULTIRÃO DE CONSULTAS AGENDADAS PERCURSO: - SOROCABA, SALTO DE ITU, SALTO DE PIRAPORA E OUTRAS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERIODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS ATRAVES DO TELEFONE 156. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$72.000,00
09	116.250	Km	TRANSPORTE - Descrição Técnica: TRANSPORTE POR KM ATRAVES DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PESSOAS PARA CIDADE DE BOTUCATU E BAURU - PERCURSO:- UNESP, SANTA CASA BOTUCATUBENSE, HOSPITAL BASE DE BAURU, CENTRINHO, HOSPITAL LAURO DE SOUZA LIMA, HOSPITAL ESTADUAL. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E	R\$581.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>PERÍODO NOTURNO QUANDO NECESSÁRIO. A CONTRATADA DEVERÁ DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO MANTER REGULAR REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>VEÍCULO ACIMA DE 2011.</p> <p>SERÁ OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO KM NO SETOR DE AMBULÂNCIA, FALTA DA ANOTAÇÃO IMPLICARÁ O NÃO PAGAMENTO DO KM DIA E A CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM SERÁ CONTADO DO FECHAMENTO NO SETOR NÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE REGISTRAREM DOIS MOTORISTAS PARA O DESTINO ASSIM HAVENDO REVESAMENTO PARA DESCANÇO, PELA VIAGEM SER DE LONGO PERÍODO E A LEI TRABALHISTA EXIGIR DESCANÇO.</p>	
Cota reser vada para ME 10	38.750	Km	<p>TRANSPORTE - Descrição Técnica: TRANSPORTE POR KM ATRAVÉS DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PESSOAS PARA CIDADE DE BOTUCATU E BAURU - PERCURSO:- UNESP, SANTA CASA BOTUCATUBENSE, HOSPITAL BASE DE BAURU, CENTRINHO, HOSPITAL LAURO DE SOUZA LIMA, HOSPITAL ESTADUAL. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOAS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES E CARACTERÍSTICAS. O VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PERÍODO NOTURNO QUANDO NECESSARIO. A CONTRATADA DEVERÁ DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO MANTER REGULAR REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>VEÍCULO ACIMA DE 2011.</p> <p>SERÁ OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO KM NO SETOR DE AMBULÂNCIA, FALTA DA ANOTAÇÃO IMPLICARÁ O NÃO PAGAMENTO DO KM DIA E A CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM SERÁ CONTADO DO FECHAMENTO NO SETOR NÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE REGISTRAREM DOIS MOTORISTAS PARA O DESTINO ASSIM HAVENDO REVESAMENTO PARA DESCANÇO, PELA VIAGEM SER DE LONGO PERÍODO E A LEI TRABALHISTA EXIGIR DESCANÇO.</p>	R\$193.750,00
11	112.500	Km	<p>TRANSPORTE POR KM ATRAVÉS DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PESSOAS PARA A CIDADE DE JAÚ - PERCURSO HOSPITAL AMARAL CARVALHO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. AS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEÍCULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APÓLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E COPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE E INVALIDEZ; VALORES MPINIMOS DA APÓLICE DE SEGURO:</p> <p>A) R\$20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDIXEZ;</p>	R\$565.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>B) R\$30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS;</p> <p>VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU FALHA MECÂNICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES E CARACTERÍSTICAS. O VEÍCULO FICARÁ Á DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE INCLUSIVE EM SÁBADO, DOMINGO, FERIADOS E PERÍODO NOTURNO QUANDO NECESSÁRIO. VEÍCULO ACIMA DO ANO 2011 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISÍVEL UMA PLACA COM OS DIZERES: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE: 156 E 199." A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SERÁ OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO KM NO SETOR DE AMBULÂNCIA, A FALTA DA ANOTAÇÃO IMPLICARÁ O NÃO PAGAMENTO DO KM DIA E A CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM SERÁ CONTADO DO FECHAMENTO NO SETOR NÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE REGISTRAREM DOIS MOTORISTAS PARA O DESTINO, ASSIM HAVENDO REVESAMENTO PARA DESCANÇO, PELA VIAGEM SER DE LONGO PERÍODO E A LEI TRABALHISTA EXIGIR DESCANÇO.</p>	
Cota reservada para ME 12	37.500	Km	<p>TRANSPORTE POR KM ATRAVÉS DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PESSOAS PARA A CIDADE DE JAÚ - PERCURSO HOSPITAL AMARAL CARVALHO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. AS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEÍCULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APÓLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E COPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE E INVALIDEZ; VALORES MPINIMOS DA APÓLICE DE SEGURO:</p> <p>A) R\$20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS;</p> <p>VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011 E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OU FALHA MECÂNICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES E CARACTERÍSTICAS. O VEÍCULO FICARÁ Á DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE INCLUSIVE EM SÁBADO, DOMINGO, FERIADOS E PERÍODO NOTURNO QUANDO NECESSÁRIO. VEÍCULO ACIMA DO ANO 2011 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISÍVEL UMA PLACA COM OS DIZERES: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE: 156 E 199." A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVENDO ESTAR EM NOME DA CONTRATADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p>	R\$187.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>SERÁ OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO KM NO SETOR DE AMBULÂNCIA, A FALTA DA ANOTAÇÃO IMPLICARÁ O NÃO PAGAMENTO DO KM DIA E A CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM SERÁ CONTADO DO FECHAMENTO NO SETOR NÃO DA EMPRESA.</p> <p>NECESSIDADE DE REGISTRAREM DOIS MOTORISTAS PARA O DESTINO, ASSIM HAVENDO REVESAMENTO PARA DESCANÇO, PELA VIAGEM SER DE LONGO PERÍODO E A LEI TRABALHISTA EXIGIR DESCANÇO.</p>	
--	--	--	--	--

• **CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:**

1 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços arcará com os encargos de motorista, combustível, pedágio, mecânica, manutenção, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, e tudo mais que for relacionado ao veículo e motorista.

2 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá apresentar, como condição para a assinatura do Termo de Ata, a documentação do veículo, devendo o veículo ter ano de fabricação não inferior a 2011 e em perfeito estado de conservação, deverá apresentar também o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido, bem como apresentar a apólice de seguros contra terceiros do veículo objeto da licitação.

3 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - cópia autenticada do(s) Certificado(s) de Curso específico de condutores, do motorista, ou documento comprobatório expedido pelo setor competente de que concluiu referido curso.

3.2 - prova de vínculo empregatício, do motorista, exibindo um dos seguintes documentos:

a) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3 - Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, devendo o veículo ter **ano de fabricação não inferior a 2011.**

3.3.1 - Em caso de eventuais prorrogações, o veículo utilizado na prestação de serviços deverá obedecer aos critérios já estabelecidos neste edital.

3.4 - A contratada deverá ter durante todo o período de vigência da prestação dos serviços do transporte Apólice de Seguro, a favor de terceiros por danos materiais e corporais e a favor de passageiros por morte e invalidez:

- Valores Mínimos da apólice de seguros:

a) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez;

b) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos materiais a terceiros;

c) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos corporais a terceiros.

O seguro não pode ser cancelado durante a vigência da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.1 - Para o serviço acima, a empresa contratada deverá obedecer à legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e normativas da ARTESP conforme Decreto Estadual nº 29.912/1989.

4 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá entregar junto com a nota fiscal, relatório emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constando número de dias, local, quantidade de horas trabalhadas e assinatura dos funcionários que utilizaram os serviços.

5 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6 - A empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá apresentar demonstrativo que o motorista indicado para a prestação dos serviços não tem pontuação, multas graves ou gravíssimas registradas na CNH;

7 - A empresa proponente que se sagrar vencedora, além das exigências previstas no presente edital, deverão comprovar o atendimento às normas fixadas no Decreto Estadual n.º 29.912, de 12 de maio 1989, que "Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento", em sua redação vigente, que fica fazendo parte integrante do presente edital, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade perante a ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo;**

8 - Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços deverá consertá-los ou substituí-lo, **imediatamente**, por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para o Município.

9 - Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita do funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que descreverá a rota a ser realizada.

10 - O veículo ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

11 - A contratada deverá manter o veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

12 - Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km na Central de Transportes, localizada à Rua Orlando Scotto nº 273 - Vila Arlindo Luz (antiga Ceagesp). A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância.

13 - Necessidade de registrarem 02 (dois) motoristas para o destino, assim havendo revezamento para descanso, pela viagem ser de longo período, 04 (quatro) horas ida e 04 (quatro) horas volta e a lei trabalhista exigir descanso de no mínimo 11 (onze) horas.

13.1 - A contratada deverá adequar o quantitativo de motoristas para o destino, em observância ao disposto na Lei nº 12.619 de 30 de abril de 2012.

14 - O valor total estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ **4.330.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta mil reais)**.

ITINERÁRIO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS VIAGENS INTERMUNICIPAIS TRATAMENTO FORA DOMICILIO- COM ENDEREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. BAR ALMERINDA - JD ITALIA
Rua Salvador de Oliveira Leme
2. BOMBEIRO CARRITO (JD FOGAÇA)
Avenida Marginal
3. CEAGESP (Central de Transporte)
Rua Orlando Scotto 263-vila Arlindo Luz
4. DOCES EDSON
Avenida Wenceslau Braz
5. DUSP
Rua Julio Prestes
6. ENFRETE APAE (VILA PAULO AYRES)
Evilasio Massaine Pires
7. ESCADARIA SHOPPING -(SUPERMERCADO EXTRA)
Rua Dr. Coutinho
8. GARAGEM MUNICIPAL
Domingos José Vieira
9. GARAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA
Rua Agenor Vieira de Moraes
10. GUARITA DER
Rua Prudente de Moraes
11. IGREJA CATOLICA DA CHAPADINHA
Rua Moise Nalesso
12. IGREJA SÃO PAULO APOSTOLO (JDPAULISTA)
Rua Humberto Jose Fernando Notari
13. IGREJA VILA SANTANA
Rua Lindolfo de Albuquerque
14. LAGOA CHAPADINHA
Rua Moises Nalesso
15. MENCK & PLENS
Rua Pe Albuquerque
16. MERCEARIA CIRINEU (BELO HORIZONTE)
Rua Laerte Martins de Castro
17. MERCEARIA SILVA (JD FOGAÇA)
Av. Joaquim de Almeida Neto
18. ORELHAO VILA PRADO
Rua Miguel Janez
19. PADARIA SÃO JOAO II -
Rua . DR. Coutinho
20. PONTO COFESA
Rua Prudente de Moraes
21. PONTO DE ONIBUS ESTANCIA 4 IRMAOS
Wenceslau Braz
22. PONTO DE ONIBUS SÃO CAMILO
Rua Jurandir Ramos Pinto
23. PORTAO DO CRI
Rua Alcina Vasconcelos Ferrari
24. PORTAO DO SESI
Av.Pe Brunetti
25. POSTO DE SAUDE BELA VISTA
Rua Cleonice Fernandes Gonzaga
26. POSTO CAMARAO
Av Nishimbo do Brasil
27. POSTO DE GASOLINA MIKIRA
Av.Cinco de Novembro
28. POSTO DE SAUDE TABAOZINHO
Av.Francisco Weis Junior
29. POSTO RIO BRANCO
Av Dr. Waldomiro de Carvalho
30. PRAÇA 4L
Rua Orlando Moreira
31. PRAÇA DO R ATENAS DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Rua Antonio de Arruda Melo
32. PRAÇA VILA PIEDADE
Rua Americo Izzo
- 33.** RODOVIARIA (MERCEARIA TUTA)
Rua Pe Albuquerque
- 34.** ROTATORIA DARCI VIERA
Av. Darci Vieira
- 35.** ROTATORIA NOVA ITAPETININGA
Rua Carmine Barreti
- 36.** ROTATORIA MATERIAL CONSTRUÇÃO SÃO CAETANO
Rua Quintino Bocaiuva
- 37.** ROTATORIA NATURA
Rua Jose Gomes Carvalho
- 38.** SEMAFARO INSS
Cel Pedro Dias Batista
- 39.** SEMAFARO VILA SERAFIM "POSTO AXIAL"
Rua Tenente Urias Emigidio Nogueira de Barros
- 40.** SOTEMA- ESCOLA
Estrada Vinte três de Maio
- 41.** SULAMERICANA
A.Cinco de Novembro
- 42.** SURF MANY
Avenida Wenceslau Braz
- 43.TREVO DE SARAPUI (RIO ACIMA E LAMARCA)
Rodovia Raposo Tavares
- 44.UNIDADE DE SAUDE BELO HORIZONTE
Rua Lucas Nogueira Garcez
- 45.VILA MAZZEI- ESCOLA
Rua Cristóvão Colombo
- 46.INCOMASA VILA AURORA
Rua Antonio Anunciato

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n°/2015, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 206 / 2015, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ cumprimos toda legislação de trânsito aplicável para prestação de serviços de transporte, com veículos tipo van, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para o transporte de pessoas.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial n.º.: 206/2015 e Processo n.º.: 348/2015 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ tem disponibilidade do serviço e dos demais meios para a realização do serviço licitado, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial n.º.: 206/2015 e Processo n.º.: 348/2015, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

Ref.: PROCESSO N.º 348/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (minuta)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2015**, publicado no DOE do dia XX/XX/XXXX, a respectiva homologação, conforme fls. _____ do **Processo Administrativo n.º 348/2015**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOME DA EMPRESA VENCEDORA**, CNPJ **NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo à **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital de Pregão Presencial N.º _____/2015.
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 - A entrega do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **de acordo com a necessidade da secretaria.**

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. **Com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria de Saúde.

4.2.1 - Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km na Central de Transportes, localizada à Rua Orlando Scotto nº 273 - Vila Arlindo Luz (antiga Ceagesp). A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância.

4.3 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria de Saúde** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

4.4 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

4.5 - A empresa vencedora manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

4.5.1. O veículo ficará a disposição da Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

4.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

4.7 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregados (motoristas) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

4.7.1 - Necessidade de registrarem 02 (dois) motoristas para o destino, assim havendo revezamento para descanso, pela viagem ser de longo período, 04 (quatro) horas ida e 04 (quatro) horas volta e a lei trabalhista exigir descanso de no mínimo 11 (onze) horas.

4.7.2 - A contratada deverá adequar o quantitativo de motoristas para o destino, em observância ao disposto na Lei nº 12.619 de 30 de abril de 2012.

4.8 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;**

4.9 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
 - g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;
 - h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
 - i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.
- 4.10 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula oitava deste termo.
- 4.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.
- 4.12 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 4.13 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.
- 4.14 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional e legal, através da servidora: BARTIRA AMÉLIA DE CAMARGO, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:
- 6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - 6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.
- 6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde **imediatamente** depois de constatado a irregularidade;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;
 - 7.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 - manter as condições de habilitação.

7.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 8.3 deste Edital;

8.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo de Contrato.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2015, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

10.2 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:....

b) Agência:....

c) Banco.....

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho atualizadas;

10.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, _____ de _____ de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO FUTURO

REF.: PROCESSO N.º 348/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 206/2015- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CONTRATO N.º...../2015

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa estabelecida à em Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada neste ato pelo Sr. portador do RG n.º e CPF/MF n.ºdoravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º 348/2015, Pregão N.º 206/2015**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

-A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**.

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid</i>	<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>VALOR</i> <i>UNT</i>
01		KM		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de ____ () meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$, decorrente dos preços unitários, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 da Cláusula X e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 7.5 da Cláusula VII, ambos deste Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no edital.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços conforme Anexo I deste Edital, e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação:

Reserva:

Dotação:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Unidade de Despesa:

Natureza da Despesa:

Programa de Trabalho:

Fonte:

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.5 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

7.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

7.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º/... de __/__/____, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Itapetininga/SP reserva-se o direito de alterar os percursos ou acrescentar outras rotas, veículos, bem como suprimi-las, parcial ou totalmente a referida linha, se houver interesse Público da Comunidade, e/ou da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.2 - Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Saúde, emitirá ordem de operação onde conterà:

9.2.1 - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

9.2.2 - Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;

9.2.3 - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

9.2.4 - Justificativa da alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 - Os serviços do presente edital deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.4 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda", sob pena de rescisão do contrato.

9.6 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido com visto e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. **Com percurso estimado podendo a km ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria.

9.6.1 - Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km na Central de Transportes, localizada à Rua Orlando Scotto nº 273 - Vila Arlindo Luz (antiga Ceagesp). A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância.

9.7 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria Municipal de Saúde** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual ou superior após a constatação da avaria do veículo.

9.8 - A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros e a terceiros, conforme o que estabelece na Cláusula X do Edital.

9.8.1 - Necessidade de registrarem 02 (dois) motoristas para o destino, assim havendo revezamento para descanso, pela viagem ser de longo período, 04 (quatro) horas ida e 04 (quatro) horas volta e a lei trabalhista exigir descanso de no mínimo 11 (onze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8.2 - A contratada deverá adequar o quantitativo de motoristas para o destino, em observância ao disposto na Lei nº 12.619 de 30 de abril de 2012.

9.9 - Manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga - Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;**

9.10 - A empresa vencedora manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria Municipal de Saúde que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado para a prestação dos serviços.

9.10.1. O veículo ficará a disposição da Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

9.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.12 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista e monitor) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

9.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Saúde no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

9.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.16 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.17 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.18 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.19 - A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.

9.20 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.21 - Fica designado a servidora **Bartira Amélia de Camargo** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

9.22 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,..... de de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATANTE

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA:

Ata n°: ____/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
RG n°:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome:
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço:
Telefone e Fax:
e-mail:

Itapetininga, ____ de _____ de 2015

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)